

## **Câmara Municipal de Bonito**

### **LEI Nº 1.695 DE, 26 DE JUNHO DE 2023**

*Institui a semana da alimentação nas escolas das redes pública e privada do município de Bonito / MS, a inclui no calendário oficial do Município, e dá outras providências.*

*(Autoria: Vereador Edinaldo Gregório Dias)*

O **Presidente da Câmara Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 33, inciso V e art. 49, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Alimentação no Município de Bonito/MS na terceira semana do mês de outubro, coincidindo com o dia 16 de outubro data em que se comemora o Dia Mundial da Alimentação.

**Art. 2º** A semana de que trata esta lei, integrará o Calendário Oficial do Município de Bonito MS.

**Art. 3º** São objetivos da Semana da Alimentação:

I - Organizar palestras, seminários, campanhas educativas e congressos com a temática segurança alimentar e nutricional da população;

II - Fomentar o consumo de produtos orgânicos e/ou agroecológicos;

III - Promover concursos que incentivem a preparação criativa de alimentos;

IV - Refletir a respeito do quadro atual da alimentação mundial e principalmente sobre a fome no planeta;

V - Contribuir para a democratização de informações relativas à alimentação saudável e o combate à desnutrição, o combate a obesidade infantil, o combate à diabetes, hipertensão arterial e outras doenças crônicas não transmissíveis;

VI - Debater o papel da alimentação nas escolas, a alimentação de boa qualidade e balanceada, como instrumento pedagógico para aquisição de hábitos alimentares saudáveis;

VII - Promover campanhas contra o desperdício de alimentos;

VIII - Realizar pesquisas de satisfação sobre os alimentos oferecidos nas escolas.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, será o responsável pela organização da Semana da Alimentação, que poderá contar com o apoio do Poder Legislativo, Representantes das Escolas Particulares, da Secretaria de Saúde e demais órgãos e secretarias que considerar necessário para o planejamento e execução de ações.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**André Luiz Ocampos Xavier**

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Ramão Souza Martins